

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
EDITAL CARTA CONVITE Nº 026/2019
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **9h do dia 02 de outubro de 2019**, no Centro Administrativo – Departamento de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665, se reunirá com a finalidade de receber os envelopes para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A 2ª COPA CANDELÁRIA DE FUTSAL**.

Poderão participar desta licitação interessados do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá as demais cadastradas no Município de Candelária, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A 2ª COPA CANDELÁRIA DE FUTSAL.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	01	RODADA	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A 2ª COPA CANDELÁRIA DE FUTSAL 2019, A SER REALIZADA EM GINÁSIO DE ESPORTES DA MUNICIPALIDADE.

1.2. Estão previstas de 20 a 30 rodadas na Copa.

1.3. A Copa Candelária de Futsal 2019 será realizada em Ginásio da Municipalidade, nos meses de outubro a dezembro de 2019. (Ginásio Municipal Walter Filter ou Ginásio Municipal Doutor Gomes).



1.4. As rodadas serão disputadas nas terças e sextas-feiras e iniciarão às 19h15min e, cada uma poderá ter entre 3 e 4 partidas. Eventualmente, a critério da organização poderão ocorrer jogos nas quartas-feiras.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1.1. Os documentos necessários para a habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como o nº1 e nº2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 26/19
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 26/19
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadram no disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 os seguintes documentos:

a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Relação de árbitros que irão atuar na prestação do serviço;

b) Certificado de formação dos árbitros relacionados no documento da alínea 'a';

c) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela licitante, de que os árbitros escalados para as duas rodadas finais da Copa serão federados, ou seja, que tenham curso reconhecido pela Federação Gaúcha de Futsal.

OBSERVAÇÕES:

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar, no envelope 01, **declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão



dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos no item 3.1.2 e 3.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

4. DA PROPOSTA

4.1. Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor por rodada, devendo estar incluído todos os custos e encargos.

4.1.1. A Proposta financeira, que deverá ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a compreensão da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

4.1.2. O proponente deverá especificar a marca e/ou modelo do material cotado, quando for o caso.

4.1.3. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.1.4. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.1.5. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.



4.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da carta convite.

4.1.7. Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DO CRITERIO DE JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço por rodada**.

5.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

5.2.1. Os valores de dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. DO DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que comprovarem tal condição na forma estabelecida neste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

6.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item 6.1.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto no item 6.1 a 6.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.4.1).

6.5. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.2, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior ao valor estimado pelo Município, conforme Planilha de Quantitativo Unitário (ANEXO III).

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se dentro do prazo, o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a



empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4. O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Deverá executar fielmente os serviços, objeto deste edital;

10.2. Para cada confronto/jogo deverá escalar 02 (dois) árbitros, 01 (um) mesário e 01 (um) cronometrista, devidamente uniformizados e equipados com os itens necessários para a prestação do serviço.

10.3. Disponibilizar árbitros federados para as duas rodadas finais;

10.4. Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

10.5. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

10.6. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA em conformidade ao item 13;

11.2. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

11.2.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Flávio Mylius Kochenborger.

11.3. Enviar o empenho à contratada, responsabilidade esta do Setor de Compras/Almoxarifado Central.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

12.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.



12.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à vista, após cada rodada, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os gastos da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e Extra Orçamentária: 11 004 2073 3339039 001.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

16.2. Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios administradores ou procuradores legais.

16.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.4. Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).



16.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativo a habilitação, não serão admitidos á licitação licitantes retardatários.

16.7. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.9. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

16.10. A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.11. Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

16.12. Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o *site* www.candelaria.rs.gov.br de acordo com a Lei nº 842 de 10 de maio de 2013.

16.13. Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99;

Anexo II - Modelo declaração de idoneidade para licitar;

Anexo III – Planilha de quantitativos e custo unitário;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

16.14. Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto à Divisão de Licitações em dia e horário de expediente, pelo fone (51) 3743-8106 ou pelos e-mails licitacoes@candelaria.rs.gov.br e licitacoes2@candelaria.rs.gov.br.

Candelária, 16 de setembro de 2019.

Assinado Digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente por:
DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração



Este Edital de Carta Convite nº 26/2019 foi revisado em 18 de setembro de 2019, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

Assinado Digitalmente por:
TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB/RS N° 86.371



ANEXO I

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da(modalidade da licitação) nºque a empresanão foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....

(data)

.....

(representante legal)



ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO UNITÁRIO				
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÉDIO
1	01	RODADA	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A 2ª COPA CANDELÁRIA DE FUTSAL 2019, A SER REALIZADA EM GINÁSIO DE ESPORTES DA MUNICIPALIDADE.	R\$ 780,00



ANEXO IV

CONTRATO Nº /2019 - MINUTA

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A 2ª COPA CANDELÁRIA DE FUTSAL 2019**, referente a Carta Convite nº 26/2019.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 87.568.9111/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, empresa situada na _____, em _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Carta Convite nº 26/2019 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a prestar serviços de arbitragem para a 2ª Copa Candelária de Futsal 2019, conforme segue:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR POR RODADA
1	01	RODADA	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A 2ª COPA CANDELÁRIA DE FUTSAL 2019, A SER REALIZADA EM GINÁSIO DE ESPORTES DA MUNICIPALIDADE.	

Parágrafo Primeiro: Cada rodada terá 3 (três) a 4 (quatro) partidas.

Parágrafo Segundo: Os serviços contratados deverão ser prestados nas datas estabelecidas, realizada em Ginásio da Municipalidade, nos meses de outubro a dezembro de 2019 (Ginásio Municipal Walter Filter ou Ginásio Municipal Doutor Gomes), as rodadas serão realizadas as terças e sextas-feiras, eventualmente, se necessário, serão realizadas rodadas nas quartas feiras, e iniciarão às 19h 15min.

Parágrafo Terceiro: A competição tem previsão de ser desenvolvida com 20 (vinte) a 30 (trinta) rodadas, dependendo do número de inscritos nas 3 (três) categorias.



DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ _____ (_____), a rodada, que será efetuado à vista, após a realização de cada rodada, que totalizará a importância de R\$ _____ (_____), relativo à aproximadamente 30 (trinta) rodadas.

Parágrafo Único: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá:

- I. executar fielmente os serviços contratados;
- II. deverá, em cada jogo, escalar 02 (dois) árbitros, 01 (um) mesário e 01(um) cronometrista, devidamente uniformizados e equipados com os itens necessários para a prestação do serviço;
- III. disponibilizar árbitros federados para as duas rodadas finais;
- IV. indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- V. reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- VI. manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE deverá:

- I. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Segunda;
- II. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
 - a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o servidor Flávio Mylius Kochenborger.
- III. enviar o empenho à contratada, responsabilidade esta do Setor de Compras/Almoxarifado Central.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 11 004 2073 3339039 001.



DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A vigência do contrato será de 3 (três) meses a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação em caso de necessidade.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.



DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Carta Convite 26/19 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,de de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

